

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	3
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	4
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	4
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS	4
CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	5
CLÁUSULA 10ª PREÇO BASE.....	5
CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES	6
CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA.....	8
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	8
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE.....	8
CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	8
CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
PARTE II.....	10
CLAUSULAS TÉCNICAS	10
CLÁUSULA 1ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE SOM.....	10
CLÁUSULA 2ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SISTEMA DE IMAGEM.....	11
CLÁUSULA 3ª INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	12
CLAUSULA 4ª FORMAÇÃO E SUPORTE.....	12
CLAUSULA 5ª GARANTIA.....	13
CLAUSULA 6ª PENALIZAÇÕES DE ATRASO	13

CLAUSULA 7º CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO	13
--	----

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***aquisição e instalação de um equipamento de som e imagem no Auditório Ramos Pereira.***

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

Há lugar a redução do contrato a escrito.

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b. O presente caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação do Município de Caminha*.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor até estar concluída a entrega dos bens.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia da qualidade dos bens;
 - c. Cumprimento do prazo de entrega;
 - d. Efetuar as entregas mediante requisição do Município de Caminha;
 - e. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na cláusula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

- a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
- c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao Município de Caminha os bens objeto do contrato em perfeitas condições de qualidade e nas quantidades expressas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. O cocontratante é responsável perante o Município de Caminha por qualquer defeito dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

O equipamento deverá ser entregue num prazo máximo de trinta dias após a sua solicitação.

CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

A entrega dos bens e instalação dos mesmos será nas instalações do Auditório Ramos Pereira

CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 10ª PREÇO BASE

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 52 237,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete euros)** acrescido de iva à taxa legal em vigor, foi definido conforme o estabelecido no **artigo. 47º do C.C.P.** na sua redação atual.

CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os valores contratados quanto aos bens objeto do presente fornecimento não serão passíveis de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento

CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome **Município de Caminha**, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato;**
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt.intervan@yetspace.com

faturaeletronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pelo Município de Caminha.

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Município de Caminha: **Ana Carolina Rodrigues**
2. Contactos do gestor do contrato: **ana.rodrigues@cm-caminha.pt**
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da

prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 21 **≡** **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE SOM

Equipamento de Som

- **12 x TOPS 6”**: Colunas de alta qualidade, com drivers de 6 polegadas, para garantir uma cobertura sonora clara e equilibrada.
- **4 x SUB 15”**: Subwoofers de 15 polegadas, para proporcionar uma resposta de graves profunda e consistente, adequada a eventos de grande escala.
- **2 x FRAMES**: Estruturas de montagem para as colunas, assegurando a correta distribuição sonora no auditório.
- **2 x SUPORTE TOPS**: Suportes robustos para as colunas, com ajuste de altura e estabilidade, para garantir uma distribuição adequada do som.
- **1 x BEHRINGER X32**: Mesa de mistura digital de 32 canais, com capacidade de processamento avançado de áudio e controles flexíveis para diferentes tipos de eventos.
- **1 x STAGE 32 in / 16 out**: Stagebox com 32 entradas e 16 saídas, facilitando a gestão de áudio no palco e permitindo conexões com equipamentos externos.
- **1 x RACK PALCO**: Rack para instalação dos equipamentos de áudio no palco, garantindo organização e segurança.
- **2 x CABO CAT6 50m**: Cabos de rede de alta qualidade para interligação de equipamentos com largura de banda suficiente para suportar transmissões de áudio de alta definição.
- **4 x SHURE SM 58**: Microfones dinâmicos de alta qualidade, amplamente utilizados em performances ao vivo, com captação clara da voz.
- **4 x SHURE SM 57**: Microfones dinâmicos de alta resistência, ideais para gravação e amplificação de instrumentos musicais e voz.

- **4 x SONTRONICS STC 1:** Microfones condensadores de estúdio, ideais para gravações e captação de áudio de alta fidelidade.
- **4 x DI LD SYSTEMS:** Direct Inject (DI) boxes para a conversão de sinal de instrumentos para áudio de alta qualidade.
- **2 x SHURE WIRELESS:** Microfones sem fios SHURE, para maior liberdade de movimento e flexibilidade no palco.
- **2 x PULPITO MICRO:** Microfones de púlpito para utilização em conferências e palestras.
- **10 x XLR 5m:** Cabos XLR de 5 metros, para interligação dos equipamentos de som.
- **10 x XLR 10m:** Cabos XLR de 10 metros, para flexibilidade adicional na configuração do sistema de som.
- **5 x XLR 20m:** Cabos XLR de 20 metros, para conexões longas e flexíveis.

Subwoofers e Tripés

- **2 x SUB BOX 6 canais:** Subwoofers com caixa de 6 canais para distribuição de graves de forma eficiente.
- **4 x TRIPÉ MIC GRANDE:** Tripés de microfone de altura ajustável, ideais para montagem em palco.
- **4 x TRIPÉ MIC PEQUENO:** Tripés de microfone de tamanho reduzido, adequados para utilização em mesas ou para suportar microfones próximos ao público.

CLÁUSULA 2ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SISTEMA DE IMAGEM

Equipamento de Imagem

- **1 x PROJECTOR 4K 9600 Ansi Lumens:** Projetor de alta definição com resolução 4K e luminosidade de 9600 lúmens ANSI, adequado para projeções nítidas e visíveis, mesmo em ambientes iluminados.

- **1 x TELA ELÉCTRICA 5x3m:** Tela de projeção motorizada de 5 metros por 3 metros, de fácil instalação e controlo remoto.
- **1 x CABO DE LIGAÇÃO REGIE:** Cabo de ligação profissional para transmissão de vídeo entre a consola de controlo e o projetor.
- **2 x CONVERSOR HDMI:** Conversores HDMI para garantir compatibilidade com diferentes dispositivos de vídeo.
- **1 x ESTRUTURA DE FIXAÇÃO:** Estrutura robusta para fixação segura do projetor e da tela elétrica no auditório.

CLÁUSULA 3ª INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- A instalação do sistema de som e imagem deverá ser realizada de acordo com as especificações técnicas, de modo a garantir o correto funcionamento e a máxima qualidade dos equipamentos.
- O prazo para a conclusão da instalação do sistema será de 45 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, com todos os componentes a serem testados e configurados.
- A execução da instalação deve ser acompanhada de testes de qualidade e calibração de som e imagem, assegurando o cumprimento das normas de segurança e desempenho.

CLAUSULA 4ª FORMAÇÃO E SUPORTE

- O adjudicatário deverá providenciar formação técnica ao pessoal responsável pela operação do sistema, para garantir a utilização adequada de todos os componentes (som e imagem).
- A formação incluirá o manuseamento dos equipamentos, procedimentos de emergência e manutenção básica.
- O adjudicatário compromete-se a fornecer suporte técnico pós-instalação durante um período de 12 meses, para resolução de eventuais falhas ou dúvidas.

CLAUSULA 5º GARANTIA

- Todos os equipamentos fornecidos terão uma garantia mínima de 24 meses, cobrindo falhas de fabrico e avarias técnicas, a contar da data de receção do sistema.
- A garantia inclui o serviço de reparação ou substituição de componentes defeituosos, sem custos adicionais para o contratante.

CLAUSULA 6º PENALIZAÇÕES DE ATRASO

- Caso o prazo de instalação seja ultrapassado sem justificação válida, o adjudicatário estará sujeito a uma penalização de 0,5% do valor contratual por cada dia de atraso, até um limite de 10% do valor total do contrato.

CLAUSULA 7º CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- A aceitação final do sistema será realizada após a execução de testes de qualidade, verificando a correta instalação e funcionamento de todos os componentes do sistema de som e imagem.
- A aceitação será formalizada através da assinatura do Termo de Receção Provisória, após confirmação do pleno funcionamento.